

**ATA Nº 004/DELI/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021****OBJETO:** Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021**

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme Françóia e Jeferson Santiago de Alencar.

**DA REUNIÃO:**

Data: 05 de janeiro de 2022

Considerando que parte da equipe que compõe a Comissão Especial de Seleção está inscrita no Projeto Piloto de Teletrabalho, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

**OBJETIVO:** Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE LTDA.**, protocolada sob o nº **18.373.828-3**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR	864 apartamentos	605 apartamentos	APROVAÇÃO NA ANÁLISE DE ENGENHARIA PELA CAIXA

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Registra-se que após análise prévia realizada pela Divisão de Implementação de Programas, Memorando nº 5891DVIP-DEPG - mov. 98, bem como pelo Departamento de Licitação, mov. 106, foram verificadas as inconsistências abaixo relacionadas:

1. A Declaração, expedida pela CAIXA, não informa a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco. Portanto, houve descumprimento ao item 9.1."a" do edital.

Na sequência, o DELI promoveu a diligência, mov. 107, e a empresa, tempestivamente, encaminhou a documentação solicitada, conforme mov. 108-109. Os documentos foram juntados ao processo para análise da DVIP que emitiu a Nota Técnica 205/2021 – DVIP, mov. 112, abaixo transcrita, a qual a Comissão tomou por base para o julgamento, juntamente com a análise realizada pelo Departamento de Licitação.

**Nota Técnica 205/2021 – DVIP:**

**“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 – INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE**

**ATA Nº 004/DELI/2022**
**LTDA. – ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR – 605 UH disponibilizadas para a Cohapar – Processo digital nº 18.373.828-3**

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 9 do edital e aos itens 3 e 4 do anexo I.

Os documentos analisados foram apresentados pela INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE LTDA.

<b>EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>					
<b>DOCUMENTO</b>	<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>APRESENTADO (SIM OU NÃO)</b>	<b>FLS</b>	<b>MOV.</b>	<b>VALIDADE / LIMITE</b>
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE	9.1.a.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS - COHAPAR	9.1.b.	SIM	287 409 428	62 81 90	01/01/2022 01/01/2022 01/01/2022
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM	288-289	63-64	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	290-291 292-293	65 66	02/01/2022 31/03/2022
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS</b>					
<b>DOCUMENTO</b>	<b>ITEM DO TERMO</b>	<b>APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)</b>	<b>FLS</b>	<b>MOV.</b>	<b>VALIDADE / LIMITE</b>
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	3.4.; 3.4.2 e 3.4.3	SIM	262-277	58	Mín. 20 UH Máx. 5.000 <sup>1</sup> e % Município - Item 3.4
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.4.1 e 4.	SIM	262-277	58	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI <sup>2</sup>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL</b>					
<b>DOCUMENTO</b>	<b>ITEM DO TERMO</b>	<b>APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)</b>	<b>FLS</b>	<b>MOV.</b>	<b>VALIDADE / LIMITE</b>
VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	4	SIM 190.000; 200.000	263-277	58	209.000 <sup>3</sup>

**ATA Nº 004/DELI/2022**

<sup>1</sup>Somatório de unidades habitacionais de todos os empreendimentos firmados da empresa junto à Cohapar não deve superar 5.000. <sup>2</sup>Limite de unidades possíveis: Tabela Fundação João Pinheiro ou Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP.

<sup>3</sup>Valores máximos, conforme Tabela de Municípios presente na Circular Caixa nº 959 de 22/10/2021.

*Conclui-se, portanto, que a INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE LTDA. **NÃO CUMPRIU** os requisitos acima..”*

**DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:**

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados pela a INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE LTDA.

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	94	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	55	NÃO SE APLICA
CND FEDERAL	8.1 "d"	SIM	113	03/07/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	114	22/01/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	57	11/02/2022
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM - JADERSON DE LIMA	58	NÃO SE APLICA
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM - JADERSON DE LIMA	59	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X
8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A. - 09399041000177				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	69	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	SIM	69	NÃO SE APLICA

**ATA Nº 004/DELI/2022**

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	78	NÃO SE APLICA
CND FEDERAL	8.1 "d"	SIM	115	03/07/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	116	22/01/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	82	22/02/2022
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM - JADERSON DE LIMA	58	NÃO SE APLICA
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM - JADERSON DE LIMA	59	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X

Registra-se que foram atualizadas pelo DELI os Certificados de Regularidade do FGTS e as Certidões de Débitos Federais, uma vez que os documentos originariamente apresentados válidos, tiveram suas validades expiradas no transcorrer do processo.

Conclui-se, portanto, que a INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE LTDA.. cumpriu os requisitos acima.

Ainda, registra-se que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa e da empresa sócia majoritária, não se verificando quaisquer impedimentos, conforme certidões juntadas ao processo.

**DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:** Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERSEY CITY X45 SPE LTDA.** haja vista descumprimento do item 9.1, "a" do edital.

**DO PRAZO RECURSAL:** O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **05/01/2022** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **12/01/2022**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

*Assinado eletronicamente*

Elizabeth Maria Bassetto  
 Presidente

Harisson Guilherme Françaia  
 Membro (ausente)

*Assinado eletronicamente*

Nara Thie Yanagui  
 Membro

*Assinado eletronicamente*

Jeferson Santiago de Alencar  
 Membro

*Assinado eletronicamente*

Rodrigo Malagurti Di Lascio  
 Membro

*Assinado eletronicamente*

Bruno Costa Schroeder  
 Membro



ePROCOLO



Documento: **ATAn004.2022X45SPEALMTAM605UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 05/01/2022 09:18, **Bruno Costa Schroeder** em 05/01/2022 09:34, **Jeferson Santiago de Alencar** em 05/01/2022 09:39.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto** em 05/01/2022 09:24, **Nara Thie Yanagui** em 05/01/2022 09:40.

Inserido ao protocolo **18.373.828-3** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 05/01/2022 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c1fcc388ffcf38da61293eab77909622**.